

Processos: TC-013357.989.16 e TC-013546.989.16.
Interessado: Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires. Advogadas: Liz Ita Dotta - OAB/SP 115.448 e Maristela Antico Barbosa Ferreira - OAB/SP 128.078. Assunto: cumprimento de decisão.
Notifico o Sr. Prefeito de Ribeirão Pires para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre as providências adotadas em cumprimento ao decidido por este Tribunal consoante Acórdãos publicados no Diário Oficial do Estado em 27/09/17 e 24/07/18.

Publique-se.
Proc.: TC- 027138/026/07.
Contratante: SSP - Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém. Contratada: Eldorado Refeições Ltda. Objeto: Prestação de serviços nutrição e alimentação aos presos recolhidos na cadeia pública de Peruíbe, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e descartáveis. Matéria em exame: Termos Aditivos. Firmou o Instrumento: Pedro dos Anjos e Nathan Roseblatt - Delegado Seccional de Polícia e pela Contratada - Emílio David Celini.

Vistos.
Considerando as manifestações dos órgãos de Fiscalização da Casa e PFE (fls. 796/810), e pelo princípio da ampla defesa, assino à Origem e à Contratada um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos e para os fins do inciso XIII, do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das manifestações exaradas e apresentem as justificativas que tiverem sobre os pontos questionados.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas. Republicar por ter saído com incorreção.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Processo: TC-022917.989.18-8
Representante: GL Comercial Ltda.
Advogada: Camila Paula Bergamo - OAB/SC nº 48.558
Representada: Prefeitura de Presidente Prudente
Advogada: Rosely de Jesus Lemos – OAB/SP nº 124.850
Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 274/18, com vistas à aquisição e fornecimento de pneus para a frota do Corpo de Bombeiros
Vistos.
Trata-se de representação formulada por GL Comercial Ltda., contra o edital do Pregão Presencial nº 274/18, promovido pela PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE, com vistas à aquisição e fornecimento de pneus para a frota do Corpo de Bombeiros, com abertura inicialmente designada para 12 de novembro de 2018.

Como análise preliminar indico possível inobservância de norma incidente, o e. Plenário, em sessão de 14/11/18, referendou medida liminar pela qual, com fundamento no parágrafo único do art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal, o Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos determinou ao Prefeito de Presidente Prudente a suspensão da licitação e fixou-lhe prazo para remessa de todas as peças relativas ao certame e de eventuais contrarrazões – evento 37.

Retorna a Municipalidade com notícia da revogação do procedimento licitatório, comprovada por meio de publicação na Imprensa Oficial em 05/12/18 - evento 53.

Dou, portanto, por prejudicado o exame de legalidade do ato administrativo impugnado, diante da perda do objeto da representação em exame.

Nessa conformidade, nos termos do art. 223, inciso V, do Regimento Interno, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito.

Nada restando o que ser providenciado, proponho remessa dos presentes autos ao setor de arquivo, procedendo-se às comunicações de praxe.

Publique-se.
Processo: TC-024746-989-18-5
Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Representada: Prefeitura de Alambari
Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial para registro de preços nº 025/2018, que objetiva aquisições futuras de pneus, câmaras e protetores.

Sessão Pública: 11 de dezembro de 2018

Vistos.
Trata-se de representação formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, município de Santa Cruz do Rio Pardo, impugnando o edital de pregão presencial para registro de preços nº 025/2018, da Prefeitura de Alambari, que objetiva aquisições futuras de pneus, câmaras e protetores, cuja sessão pública encontra-se agendada para 11 de dezembro próximo.

Queixa do autor reporta-se à exigência de declaração dos proponentes de que, caso sejam vencedores em algum dos itens licitados, apresentarão, como condição de assinatura do contrato, a "Certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia (Inmetro)" do(s) produto(s) ofertado(s), em conjunto com "uma das seguintes comprovações: a) homologação da marca junto à(s) montadora(s) automotiva(s); b) certificado de aprovação conforme ISO/TS 16949; c) declaração de montadora de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem; d) registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP".

Ao reclamante, "de maneira alguma é permitido pedir todos os documentos e certificados" relacionados no edital, "pois a própria Lei 8.666/93 diz que alguns expedientes podem ser utilizados pelos administrados para possibilitar a seleção de produtos de qualidade, sem que haja descuido da observância dos limites legais impostos".

Aduz que "para uma empresa que trabalha com produtos importados é impossível, por exemplo, apresentar registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP", que o edital deve estipular "um rol de documentos aptos a comprovar a qualidade dos produtos, mas este rol deve exigir ou um ou outro documento, não podendo exigir que sejam entregues todos os documentos, pois só assim não haveria cláusula restritiva", haja vista que "muitas são as formas de se atestar a qualidade de um produto", consoante "firme jurisprudência desta Corte".

Sob presunção de ofensa ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02, requer seja expedida medida liminar acautelatória, determinando à Prefeitura de Alambari a suspensão do pregão, com vistas à apuração dos fatos narrados na inicial, "que, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim o princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93".

Este o relatório.
Tivesse o postulante espreitado o edital com vagar e atenção devidos, haveria constatar que a premissa urdida na inicial é manifestamente inverossímil, nele claramente facultado múltiplas formas de comprovação da qualidade dos produtos que vierem a ser ofertados por proponentes, exatamente às avessas da reclamação confiada à arbitragem deste C. Tribunal.

À evidência, equívoco repercutido na alardeada "cumulação de exigências" rende-se à aferição de que, na verdade, o ato convocatório nada mais faz que reivindicar "uma das seguintes comprovações: a) homologação da marca junto à(s) montadora(s) automotiva(s); b) certificado de aprovação conforme ISO/TS 16949; c) declaração de montadora de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem; d) registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP".

Curiosamente, bem se vê que referida regulamentação acomoda as inquietações retratadas pelo autor, indo ao encontro dos anseios pronunciados e, decerto, desidratando a razão de peticionar.

Nesses termos, sob compreensão do que segue sumariamente esmiuçado nesta sede de avaliação relâmpago, por conta da ausência de elementos efetivamente capazes de comunicar efetivo entrave à universalidade da disputa e/ou usurpação da isonomia entre potenciais competidores, indefiro tutela à medida liminar de suspensão do pregão presencial nº 025/2018, da Prefeitura de Alambari, e determino seja a presente representação encaminhada ao Arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.
PROCESSO: 00024942.989.18-7
REPRESENTANTE: GL COMERCIAL LTDA (CNPJ 23.921.664/0001-99)
ADVOGADO: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558)
REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA (CNPJ 46.179.966/0001-39)
ADVOGADO: DEBORA COELHO CICILIANO (OAB/SP 343.272)

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2018, Processo nº 1398/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a manutenção da frota municipal de Cruzália/SP.

EXERCÍCIO: 2018
Data-limite para recebimento das Propostas/ Sessão Pública: 11 de dezembro de 2018.

Vistos.
Trata-se de representação formulada por GL Comercial Ltda. (advogada Camila Paula Bergamo - OAB/SC nº 48.558), impugnando Edital do Pregão Presencial nº 31/2018, da Prefeitura de Cruzália, que visa o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota municipal; cuja sessão pública encontra-se agendada para 11 de dezembro próximo.

Insurge-se a representante contra exigência do índice de "Treadwear" mínimo de 300/420/440 prevista na descrição dos materiais nos itens 15 ao 24(1).

Aduz que o requisito "está restringindo a disputa à determinadas marcas uma vez que somente empresas que oferecem produtos de fabricação nacional podem participar de sua concorrência, vedando-se a participação de empresas que oferecem produtos importados".

Justifica que "o mercado internacional e o nacional oferecem vários índices de treadwear diferentes. Ocorre que para alguns tipos de modelos em específico somente algumas marcas nacionais oferecem tal índice".

Insiste que "no presente edital de licitações edital transparente que foram escolhidos para os itens solicitados, exatamente os índices que somente os produtos nacionais preenchem".

Dai requerer o cancelamento do Pregão Presencial nº 31/2018 e republicação do instrumento convocatório "com a exclusão do texto editalício em questão".

Este o relatório.
Considerando que o consagrado índice "Treadwear" (2) avalia a durabilidade do pneu em relação à quilometragem percorrida pelo veículo, não há inconveniente a que Prefeitura se valha do referido critério para seleção e, passo seguinte, aquisição de produto com vida útil razoável.

Nesse sentido, a indicação de específicos índices "Treadwear" que, como exposto na representação, são obtidos por "marcas nacionais" e que "somente produtos nacionais preenchem", não compromete o certame licitatório no que concerne à acessibilidade; quando muito pode induzir a que fabricantes de produtos importados aprimorem as características de seus pneus, de modo a se que apresentem, neste particular quesito, competitivos quando cotejados com os das empresas multinacionais instaladas no Brasil e citadas como padrão de qualidade no edital - Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin.

Em face do exposto, por conta da ausência de elementos efetivamente capazes de comunicar entrave à universalidade da disputa e/ou usurpação da isonomia entre potenciais competidores, indefiro a liminar de suspensão do Pregão Presencial nº 31/2018, da Prefeitura de Cruzália, e determino seja a presente representação encaminhada ao Arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Proc: TC-4046.989.16-6. Interessada: Prefeitura Municipal de Ribeira. Requerente: Jonas Dias Batista, Prefeito. Procuradores: Dra. Geovana Patricia Cesar Borges Nunes, (OAB/SP nº 265.545) e Dr. Danillo Antonio de Camargo Nitrini, (OAB/SP nº 254.974). Assunto: Pedido de Reexame. Em Exame: Requerimento de Reexame, formulado por Jonas Dias Batista, Prefeito, por seu procurador Dr. Danillo Antonio de Camargo Nitrini, (OAB/SP nº 254.974), conforme evento nº 84. Indefiro a juntada de petição protocolada por Jonas Dias Batista, Prefeito, por seu procurador Dr. Danillo Antonio de Camargo Nitrini, (OAB/SP nº 254.974), (evento nº 84), tendo em vista que, versando sobre Pedido de Reexame, foi mantida sem observância das disposições do Comunicado GP n.º 03/2013. Observo, a propósito, que referida falha foi corrigida pelo interessado mediante a adequada autuação do processo eTC-24419.989.18, em análise nesta Corte.

Publique-se.
Proc: eTC-6068.989.16-9. Interessada: Câmara Municipal de Poloni. Responsável: Evanedir Pazeto. Assunto: Contas do exercício de 2017. Procurador: Dr. Marcelo Mascaro, (OAB/SP nº 230.875). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Evanedir Pazeto, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, por seu procurador Dr. Marcelo Mascaro, (OAB/SP nº 230.875), conforme evento nº 29. Defiro o prazo requerido, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 29.

Publique-se.
Proc: eTC-6242.989.16-8. Interessada: Câmara Municipal de São Carlos. Responsável: Julio Cesar Pereira de Souza. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Assunto: Contas do exercício de 2017. O processo eTC-6242.989.16-8, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2017. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçuaçu – UR-13, evento nº 16, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de (15)quinze dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc: eTC-16193.989.16-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Lavinia. Contratada: RNP Pavimentação e Construções Eireli/Objeto: Execução de obras de implantação de galerias de águas pluviais e pavimentação em vias públicas urbanas. Assunto: Acompanhamento da execução do Contrato nº 23/2016 assinado em 29/07/16; Visita nº 1 realizada em 19/10/16 (evento nº 10.2); Visita nº 2 realizada em 22/01/18 (evento nº 29.3). Responsáveis: Pela Contratante: Mário Hiroshi Yamashita (Prefeito do Município de Lavinia à época, de 29/07/16 à 31/12/16). Prefeito atual: Clóvis Izídio de Almeida, a partir de 01/01/17. Pela Contratada: Ademir Petegrosso (Representante Legal). Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944). Proc: eTC-8723.989.18-2. Contratante: Prefeitura Municipal de Lavinia. Contratada: RNP Pavimentação e Construções Eireli. Objeto: Execução de obras de implantação de galerias de águas pluviais e pavimentação em vias públicas urbanas. Assunto: - Termo Aditivo nº 029/16 de 25/10/16; - Termo Aditivo nº 009-A/2017 de 20/04/17; Termo Aditivo nº 015/2017 de 07/08/17. Responsáveis: Autoridades que firmaram os instrumentos: Mário Hiroshi Yamashita (Prefeito do Município de Lavinia à época) e Clóvis Izídio de Almeida (Prefeito do Município de Lavinia). Signatário do instrumento pela Contratada: Ademir Petegrosso (Representante Legal). Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944). Em Exame: Recursos Ordinários interpostos em face da r. Sentença publicada no DOE de 09/11/18, que julgou regulares a Tomada de Preços n.º 002/2016 e o Contrato n.º 023/2016, porém irregulares os Termos Aditivos nº 029/16; nº 009-A/2017 e nº 015/2017, bem como a execução contratual. Indefiro a juntada das petições protocoladas pela Prefeitura Municipal de Lavinia, subscritas por seus procuradores José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), nos eventos nº61 do eTC-16193.989.16-7 e nº55 do eTC-8723.989.18-2, tendo em vista que, versando sobre Recursos Ordinários, foram manejadas sem observância das disposições do Comunicado GP n.º 03/2013. Observo, por oportuno, que a falha já foi corrigida mediante a adequada autuação dos eTC-23890.989.18-9 (ref. eTC-16193.989.16-7) e eTC-23888.989.18-3 (ref. eTC-8723.989.18-2), em análise nesta Corte.

Publique-se.

Proc: eTC-6539.989.17-8. Conveniente: Secretária Municipal de Saúde de Araras. Prefeito: Pedro Eliseu Filho. Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras. (CNPJ 44.215.846/0001-14). Responsáveis pelo instrumento: -Pela Conveniente: Luiz Emilio Salomé (Secretário Municipal de Saúde). -Pela Conveniada: Fernando de La Puentes Fernandes. Objeto: Custeio do Pronto Socorro, nos termos determinados pela Lei Orgânica do Município, para prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas pordia, de forma contínua e ininterrupta, de pronto atendimento, urgência e emergência, abrangendo atendimento médico-hospitalar. Valor: R\$7.175.842,80. Assunto: Prestação de Contas do Convênio 322/17, assinado em 09/02/2017 (Processo: eTC- 6250.989.17-5) referente ao exercício de 2017. Advogados: José Luiz Corte (OAB/SP 175.026), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP Nº 237.221) e Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP 319.343). Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulado pela Prefeitura Municipal de Araras, pelos seus advogados Rodrigo Rodrigues (OAB/SP Nº 237.221) e Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP 319.343) no evento nº 74. Defiro o prazo, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos supramencionados.

Publique-se.
Proc: eTC-11405.989.18-7 (CONTRATO). Contratante: Prefeitura Municipal de Jambói. Contratada: Valle Ltda. ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e implantação de programa de coleta seletiva de resíduos, coleta de RDC e coleta de resíduos verdes, nas condições descritas no edital. Matéria: Licitação – Pregão Presencial nº 018/2017; Contrato nº 069/2017, celebrado em 09/06/2017, Vigência: 12 (doze) meses (09/06/17 a 09/06/2018) no Valor: R\$ 447.000,00. Autoridade Responsável pela Abertura da Licitação, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos: -Pela Contratante: Carlos Alberto de Souza (Prefeito Municipal)-Pela Contratada: Virgilio Ramos de Mira (Sócia). Termo de Ciência e de Notificação de 09/06/17 (Evento 1.20) Proc: eTC-11663/989/18-4 (Execução Contratual) Matéria: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogados: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira (OAB/SP nº 269.533) e Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979). Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Carlos Alberto de Souza (Prefeito Municipal), pelo seu advogado Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), no evento nº 62 do eTC-11405.989.18-7. Defiro o prazo, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado, no evento supramencionado.

Publique-se.
Proc: eTC-4256.989.15-3. (CONTRATO). Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava. Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obra de encanamento pluvial na Rua Zeca Marçal, pelo prazo de 06 meses, nos termos que dispõe a Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o contrato de repasse financeiro oriundo do contrato de repasse nº 75008/2013/MCIDADES-Processo 1005.262-54. Assunto: Tomada de Preços nº 04/2015. Contrato nº 40/2015, assinado em 24/09/2014, no valor de R\$ 469.478,96. Responsáveis pela Homologação da Licitação e que firmaram os instrumentos: -Pela Contratante: Carlos Augusto Freitas (Prefeito Municipal). Pela Contratada: Lincoln Mattaraia Proc: eTC-5934.989.15-3. Objeto: Acompanhamento da Execução Contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava. Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Proc: eTC-9891.989.16-2. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava. Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Termo de Aditamento nº 002, firmado em 02/09/2016, visando prorrogar o prazo do Contrato até 16/11/2016. Proc: eTC-19664.989.16-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava. Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Termo de Aditamento nº 003, firmado em 08/11/2016, visando prorrogar o prazo do Contrato até 16/03/2017. Advogados: Lupércio Mattaraia Junior (OAB/SP 252.927), Italo Bonomi (OAB/MG 175.956), Paulo Emilio Denerussun (OAB/MG 87.526) e Júlio César Machado (OAB/SP330.136). Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo por 48 horas, para envio de esclarecimentos, formulado pela Prefeitura Municipal de Igarapava pelo seu advogado Júlio César Machado (OAB/SP 330.136) nos eventos n. 142 do eTC-4256.989.15-3, n. 137 do eTC-5934.989.15-3, n. 110 do eTC-9891.989.16-2, n. 73 do eTC-19659.989.16-4 e n. 73 do eTC-19664.989.16-7. Defiro o prazo requerido, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado, nos eventos supramencionados.

Publique-se.
Proc: eTC-14165.989.18-7 (CONTRATO DE GESTÃO). Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva. Organização Social: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP. Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Assunto: Chamamento Público para Manifestação de Interesse nº 001/17 (Proc. Adm. nº 2967-0/17) Contrato de Gestão nº 030/2018 de 27/04/18 Prazo: 12 (doze) meses (01/05/2018 a 30/04/2019) –Valor: R\$ 20.208.908,37 (eventos 1.93/1.146). Responsáveis que firmaram os Instrumentos-Pela Contratante: Marco Antonio Marchi (Prefeito Municipal), Lúcia Viguetti Checchinato Facchini (Secretária Municipal de Saúde).-Pela Contratada: Simeí Nascimento de Souza (Gestor e Auditor Hospitalar) Termo de Ciência e de Notificação de 27/04/18 – (evento 1.150) Proc: eTC-15310.989.17-3 (REPRESENTAÇÃO). Representante: Anderson Neves dos Santos, Advogado, inscritona OAB/SP nº 246.500, atuante na área de gestão de saúde pública – Sistema SUS. Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva. Responsável: Marco Antonio Marchi (Prefeito Municipal) Matéria: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público nº 001/2017 (Processo Administrativo nº 2967-0/17), da Prefeitura Municipal de Itupeva. Proc: eTC-17214.989.18-8. Assunto: Acompanhamento de execução contratual. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP 137889, Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP 200.017). Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulado por Marco Antonio Marchi (Prefeito Municipal), por sua advogada Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) nos eventos nº 47 do eTC-14165.989.18-7, nº 89 do eTC-15310.989.17-3 e nº 44 do eTC-17214.989.18-8. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos mencionados.

Publique-se.

Publique-se.
Proc: eTC-10582.989.17-4. Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva. Prefeito atual: Afonso Macchione Neto. Contratada: PREVIEW Marketing e Publicidade S/S Ltda. Objeto: Execução de serviços publicitários como os definidos nas Normas-Padrão do II Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporado pelo Decreto Federal nº 57.690, 1º de fevereiro de 1996, com as alterações do Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, nas Normas-Padrão para prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração. Assunto: Concorrência nº 01/2013, Contrato nº 137/2013, de 29/11/2013 no valor de R\$ 1.500.000,00 com vigência de 12 meses. Responsáveis pela celebração do instrumento: -Pela contratante: Geraldo Antônio Vinholi (ex-Prefeito Municipal) e Fernanda Mara da Silva Albano (Assessoria de Comunicação Social).-Pela contratada: Débora Virginia Nunes da Silva (Representante legal da contratada) Proc: eTC-10850.989.17-9. Assunto: 1º Termo Aditivo. Proc: eTC-10867.989.17-0. Assunto: 2º Termo Aditivo. Proc: eTC-10884.989.17-9. Assunto: 3º Termo Aditivo. Advogados: José Francisco Limone – OAB/SP 82.138, Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP 132.952), Cidaíre Brentani Gomes (OAB/SP 106.475), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP 199.092), Ricardo Ikeda (OAB/SP 138.041), Fernando Elias de Carvalho (OAB/SP 172.614), Fabrício Oravez Pincini (OAB/SP 248.117). Em Exame: Requerimentos de prorrogação de prazo formulado por Fernanda Mara da Silva, por seu advogado, Fabrício Oravez Pincini (OAB/SP 248.117), nos eventos nº 75 do eTC-10582.989.17-4, nº 57 do eTC-10850.989.17-9, nº 56 do eTC-10867.989.17-0 e nº 56 do eTC-10884.989.17-9. Defiro o prazo, de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos supramencionados.

Publique-se.
Proc: eTC-9861.989.18-4. Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social –FEAS. Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (ex-Secretário). Gilberto Nascimento Júnior (Secretário). Ricardo Wagner Gomes Fellegger (Coordenador do FEAS). Órgão Fiscalizador: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Araraquara. Responsáveis: Andréa Cristina Pastóre, Paulo Albano Filho, Maeli dos Santos Rocha (ex-Diretores) e Leandro Wexell Severo (atual Diretor). Beneficiária: Prefeitura Municipal de Motuca. Responsáveis: Celso Teixeira Assumpção Neto (ex-Prefeito). João Ricardo Fascinelli (Prefeito). Assunto: Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2015, no valor de R\$ 60.000,00, por meio do Convênio firmado em 13/2/15 (Processo DRADS nº 25/15B). Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, pela sua Chefe de Gabinete, Sra. Edna Andrade de Souza, no evento nº 28. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.
Proc: eTC-15395.989.17-1. Conveniente: Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF. Responsáveis: David Everson Uip (ex-secretário), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF)-Atual Secretário: Marco Antonio Zago. Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Responsável: Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente). Assunto: Convênio nº 778/16 firmado em 30/12/16 (Processo Origem nº 001.0201.002325/16), no valor de R\$ 22.852.086,12. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, por seu Diretor Técnico, Fábio Luis Pozzo no evento nº 80. Defiro o prazo, de 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente em atendimento ao quanto solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.
Proc: eTC-5906.989.17-3. Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA. Responsável: Paloma Aparecida Libanio Nunes. Período: 01.01.2017 a 31.12.2017. Assunto: Contas do exercício de 2017. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, por sua Superintendente, Paloma Aparecida Libanio Nunes, conforme evento nº 36. Defiro o prazo, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 36.

Publique-se.
Proc: TC-3213.989.17-1, (eTC-2622.989.17-6 – Consolidado). Órgão: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Saúde. Assunto: Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2017. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo, para envio de esclarecimentos, formulado pelo Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Saúde, por sua Diretora Técnica Dione Maria Lisboa Pereira - evento nº 47. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 47. Deixo de apreciar o requerimento constante do evento nº. 43 uma vez que, versando sobre matéria tratada no eTC-3214.98917, já foi regularmente apreciado no âmbito do referido feito (evento nº. 45), conforme Despacho publicado no DOE de 23/10/2018.

Publique-se.